



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 064 /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Cordeirópolis, 27 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à subida apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e institui o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social.

O assunto açaibarido pelo referendado Projeto é de alto teor social, uma vez que abrange no seu todo a criação do **Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social**, órgão de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo que tem como objetivo:

Promover a gestão participativa e democrática através da representação de diversos segmentos da sociedade, os quais visam discutir e analisar propostas para promover as condições de acesso à moradia digna para toda população de baixa renda contribuindo assim para inclusão social, estando em coerência com a Constituição Federal de 1988, do Estatuto das Cidades, da Política Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Nacional da Habitação de interesse Nacional.

Acompanhar, avaliar e realizar o controle social da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Fica instituído o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**, destinado a apoiar e dar suporte financeiro à **Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social**.

O **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social** será administrado por uma **Comissão Gestora**, nomeada pelo Prefeito Municipal.

A **Comissão Gestora** prestará contas, anualmente, da movimentação dos recursos do **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social** ao **Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social**.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem. nº 064 /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

Esta Lei será implementada em consonância com a **Política Nacional de Habitação** e com o **Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS)**.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, por tudo o exposto na justificativa, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa, sendo portanto estas as razões que ostentamos em apresentar a presente propositura de Lei cuja matéria submetemos ao crivo abalizador dos eméritos senhores membros da **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, que certamente saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

O projeto de Lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com os termos do "**caput**" do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

PROTOCOLO N°
01/988/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 27/10/2017 HORA: 15:53
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e institui o

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERTE LOURENÇO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de Lei nº

59 de 21 de outubro de 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e institui o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social** de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo que tem como objetivo:

I – Promover a gestão participativa e democrática através da representação de diversos segmentos da sociedade, os quais visam discutir e analisar propostas para promover as condições de acesso à moradia digna para toda população de baixa renda contribuindo assim para inclusão social, estando em coerência com a Constituição Federal de 1988, do Estatuto das Cidades, da Política Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Nacional da Habitação de interesse Nacional.

II – Acompanhar, avaliar e realizar o controle social da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social compete:

I - estabelecer as diretrizes, fixar critérios de priorização de linha de ação e alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, de acordo com os critérios definidos na presente lei, em consonância com a Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e o Plano Local de Habitação de Interesse Social;

II - acompanhar e avaliar os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L. nº /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

III - aprovar anualmente o orçamento do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, bem como propostas de alteração;

IV - aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social antes do seu envio aos órgãos de controle interno;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social nas matérias de sua competência;

VI - definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social;

VII - deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, observadas as disposições da presente lei;

VIII - aprovar seu regimento interno;

IX - divulgar no órgão incumbido das publicações oficiais do Município as análises das contas do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e seus respectivos pareceres;

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o Fundo Municipal vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social promoverá ampla publicidade das diretrizes e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos aplicados e previstos, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social terá 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes com a seguinte composição:

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L. nº /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 03

- I – dois representantes da Secretaria de Obras e Planejamento;
- II - um representante da Secretaria de Finanças e Orçamentos;
- III - um representante da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;
- IV - um representante da Secretaria de Serviços Públicos e SAAE;
- V - dois representantes de Associações Comunitárias e representantes de bairro;
- VI - dois representantes de Organização não Governamental;
- VII - um representante dos sindicatos de trabalhadores de Cordeirópolis.

§ 1º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - Os membros do Conselho serão nomeados por decreto.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 5º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPITULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 4º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**, destinado a apoiar e dar suporte financeiro à **Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social**.

Art. 5º - O **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social** será administrado por uma **Comissão Gestora**, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria de Obras e Planejamento;


continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L. nº /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 04

- II - um representante da Secretaria de Finanças e Orçamento;
- III - um representante da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;
- IV - um representante da Sociedade civil;
- V - um servidor municipal.

Parágrafo Único - O representante da sociedade civil será eleito pelos representantes da sociedade civil dentro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 6º - A Comissão Gestora prestará contas, anualmente, da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social destinam-se às seguintes finalidades:

- I - investimentos em programas e projetos de habitação de interesse social, para atendimento de famílias de baixa renda;
- II - subsidio/custeio ou financiamento de desapropriações, aquisições de áreas para fins de execução de projetos de habitação popular;
- III - subsidio/custeio ou financiamento para elaboração, aprovação e execução de projetos habitacionais e de urbanização, inclusive infra-estrutura e equipamentos urbanos, comunitários, implementados pela Prefeitura ou através de parcerias;
- IV - subsidio/custeio ou financiamento de materiais de construção, ferramentas e insumos necessários para execução de habitações populares;
- V - urbanização de lotes, assentamentos precários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- VI - realização de estudos, levantamentos e pesquisas na área de habitação e urbanização para populações de baixa renda;
- VII - viabilização de assessoramento técnico à construção de habitações populares;
- VIII - subsidio/custeio, financiamento de despesas com contratação de serviços e mão-de-obra necessária à elaboração/execução dos projetos;

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L. nº /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 05

IX - aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos;

X - subsídio/custeio, financiamento das importâncias referentes à contratação de seguro, custas cartoriais, taxas;

XI – subsídio/custeio, financiamento na aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social serão constituídos por:

I - valores consignados em dotação orçamentária específica definida em Lei;

II - receita advinda das mensalidades pagas por inscritos já contemplados ou que venham a ser beneficiados pelos programas habitacionais do Município e valor dos sinistros cobertos por seguradora;

III - rendas provenientes das aplicações financeiras;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V - recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados especificamente a programas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

VI - contribuições mensais efetuadas mediante opção, por inscritos nos programas, a título de poupança prévia e adiantamento do pagamento do imóvel;

VII - os recursos auferidos com a contrapartida advinda da aplicação do instrumento da outorga onerosa, que serão destinados para as finalidades previstas nos incisos do art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e previstas no Plano Diretor de Cordeirópolis;

VIII – taxas provenientes de projetos, certidões, alvarás, parcelamento de solo, infra-estruturas particulares, multas e demais da Secretaria de Obras e Planejamento, conforme código tributário municipal.

Art. 9º - Todos os recursos do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social serão depositados e movimentados em conta corrente, aberta em estabelecimento oficial.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L. nº /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 06

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

Art. 11 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de outubro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis